



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.577, de 04 de março de 1986.

"Fixa tabela para cobrança de tributos municipais".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, Lei nº 543, de 02 de julho de 1984 e Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985, combinadas com o Decreto nº 1.527, de 19 de novembro de 1985, e,

CONSIDERANDO o determinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores constantes da tabela anexa para a cobrança dos tributos municipais no corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 04 de março de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

VÁLIDA PARA O EXERCÍCIO DE 1986



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

VALORES PARA 1986

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$	ALÍQUOTA SOBRE VALOR DO SERVIÇO PRESTADO MENSA
01. médicos, dentistas e veterinários.....	1.111,60	---
02. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos.....	444,60	---
03. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	1.667,40	2 %
04. hospitais, sanatórios, ambulatórios , prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	---	2 %
05. advogados ou provisionados.....	555,80	---
06. agentes da propriedade industrial.....	555,80	---
07. agentes da propriedade artística ou literária.....	277,90	---
08. peritos e avaliadores.....	555,80	---
09. tradutores e intérpretes.....	277,90	---
10. despachantes.....	555,80	4 %
11. economistas.....	555,80	---
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	555,80	---
13. organização, programação, planejamento,		



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços).....	---	2 %
datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	166,70	4 %
15 administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....	---	4 %
16 recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	---	0,5 %
17 engenheiros, arquitetos, urbanistas....	833,70	---
18 projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	444,60	---
19 execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	277,90	2 %
20 demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos ser		



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

(ser)viços, que ficam sujeitas ao ICM) ...	277,90	2 %
limpeza de imóveis.....	194,50	0,5 %
raspagem e ilustração de assoalhos.....	---	4 %
desinfecção e higienização.....	---	2 %
ilustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado).....	166,70	4 %
barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.....	277,90	4 %
banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	---	5 %
transporte e comunicações, de natureza essencialmente municipal.....	222,30	3 %
diversões públicas: a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi-dancings", e congêneres.....	---	10 %
b) exposições com cobrança de ingressos.....	---	10 %
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos.....	---	10 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres.....	---	10 %
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.....	---	10 %
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	222,30	10 %
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo,.....	---	10 %
organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM)	222,30	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

30. agências de turismo, passeios ou excursões, guias de turismo	---	3 %
31. intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis (exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59)	---	3 %
32. agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	---	3 %
33. análises técnicas	333,50	4 %
34. organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	---	3 %
35. propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio ...	---	3 %
36. armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	---	3 %
37. depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	---	4 %
38. guarda e estacionamento de veículos	333,50	4 %
39. hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) .	---	4 %
40. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	416,80	4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

41.	conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao ICM).....	333,50	3 %
42.	recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	---	3 %
43.	pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização,....	333,50	4 %
44.	ensino de qualquer grau ou natureza.....	333,50	3 %
45.	alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo de avimentos, seja fornecido pelo usuário.....	277,90	4 %
46.	tinturaria e lavanderia.....	222,30	4 %
47.	beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou à industrialização.....	---	5 %
48.	instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetuase a prestação de serviço ao Poder Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	---	5 %
49.	colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	---	5 %

Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo.

estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para a televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora	333,50	4 %
cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	361,30	4 %
locação de bens móveis.....	---	5 %
50. composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolithografia.....	---	4 %
guarda, tratamento e amestramento de animais.....	222,30	3 %
55. florestamento e reflorestamento.....	---	2 %
60. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM).....	---	3 %
65. recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	---	2,5 %
70. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	---	4 %
75. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....	---	4 %
80. encadernação de livros e revistas.....	222,30	4 %
85. aeroftogrametria.....	---	4 %
90. cobranças, inclusive de direitos autorais.....	250,10	4 %
95. distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".....	---	2 %



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

distribuição e venda de bilhetes de loteria.....	277,90	3 %
empresas funerárias.....	---	4 %
taxidermistas.....	194,50	3 %
profissionais de relações públicas.....	444,60	---



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL - CZ\$
<u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados.....	416,80
b) de 6 a 10 empregados.....	833,70
c) de 11 a 20 empregados.....	1.667,40
d) de 21 a 50 empregados.....	3.334,80
e) de 51 a 100 empregados.....	6.113,80
f) de 101 a 500 empregados.....	10.838,00
g) de 501 a 1000 empregados.....	18.341,30
h) acima de 1000 empregados.....	27.790,00
<u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados.....	277,90
b) de 11 a 20 empregados.....	555,80
c) de 21 a 50 empregados.....	1.111,60
d) de 51 a 100 empregados.....	2.223,20
e) acima de 100 empregados.....	4.446,40
<u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açouques, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	166,70



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

b) Supermercados	1.389,50
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.....	833,70
d) Bares e lanchonetes	166,70
e) Bancas de jornais, livros e revistas	83,40
f) Depósito de materiais para construção	1.111,60
g) Farmácias e drogarias	333,50
h) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	277,90
04. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	5.558,00
05. a) Hotéis	1.389,50
b) Pensões e similares	555,80
06. MOTÉIS, por apartamento	222,30
07. DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates e similares	833,70
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, círcos, parques de diversões	277,90
08. PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior	416,80
b) Possuidores de diploma de grau médio	277,90
c) Representantes comerciais autônomos, empregados de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	416,80
d) Motoristas de taxi	138,90
e) Demais profissionais autônomos, não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	69,50
09. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	1.389,50



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

b) Estacionamento de veículos	416,80
c) Casas lotéricas	333,50
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	277,90
e) Oficinas de consertos em geral	194,50
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	1.389,50
g) Tinturarias e lavanderias	138,90
h) Salões de engraxates	55,60
i) Barbearias, salões de beleza e afins	222,30
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	555,80
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	277,90
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	833,70
m) Hospitais	2.779,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	833,70

10. FEIRANTES

I - com ocupação de até 2 ml. da via pública:	
a) por ano	222,30
b) por semestre	152,80
c) por mês	33,30
II - com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:	
a) por ano	41,70
b) por semestre	25,00
c) por mês	5,60

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (cinquenta por cento);
- 2) Quando a banca for instalada em mais de um



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

local, o valor da taxa será acrescido de 20%
(vinte por cento), por local excedente de feira.

- II) QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIALIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUIDOS NESTA TABELA

416,80



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devida por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

PERÍODO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cr\$
1. Não alimentares	
a) por ano	389,10
b) por semestre	222,30
c) por mês	69,50
d) por dia	16,70
2. Alimentares	
a) por ano	277,90
b) por semestre	166,70
c) por mês	41,70
d) por dia	13,90
3. Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais, etc.)	
a) por ano	277,90
b) por semestre	166,70
c) por mês	41,70
d) por dia	13,90
4. Artigos de Festas	



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Por 30 dias:

a) na área urbana	222,30
b) na área rural	111,20

Observação: Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

O B R A S	VALOR - Cz\$
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar. Por m ² de área coberta: Até 70 m ² De 71 até 250 m ² Acima de 250 m ²	1,11 2,22 3,61
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar. Por m ² de área coberta: Até 250 m ² Acima de 250 m ²	1,66 3,61
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar. Por m ² de área coberta: Até 70 m ²	2,77



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Acima de 70 m ²	3,61
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório <u>en</u> terrado ou elevado, para uso não <u>residen</u> cial.	
Por unidade	138,90
b) Corte de guia.	
Por unidade	13,90
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear	13,90
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear	13,90
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda	27,80
f) Serviços não especificados.	
Por unidade	27,80
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Por m ²	0,17
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m ² de área desmembrada	0,11
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m ² de área desdoblada	0,03
4. <u>Diversas</u>	
a) Alvará de licença, expedido	41,70
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m ²	555,80
Acima de 200.000 m ²	833,70
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	194,50
d) Vistoria	41,70



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

e) Alinhamento e nivelamento.	
Por metro linear	13,90
f) Concessão de habite-se. Por unidade:	
Residencial	55,60
Comercial	277,90
Industrial	555,80
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade	27,80
5. Obras no cemitério:	
a) Construção de túmulos de luxo	83,40
b) Construção de túmulos comuns	27,80
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	13,90
6. Quaisquer outras obras não especificadas nessa tabela:	
Por metro linear	13,90
Por metro quadrado	2,78



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - CZ\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por unidade	138,90
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais , agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento	166,70
3. Publicidade: 3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	333,50



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	138,90
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer quantidade. Por anunciante	166,70
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante .	138,90
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes , letreiros, tabuletas, faixas e similares , colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais .	
Por unidade:	
Até 1 m ²	55,60
De 1 m ² a 2 m ²	111,20
De 2 m ² a 4 m ²	166,70
De 4 m ² a 6 m ²	250,10



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

	Acima de 6 m ² , por m ² excedente	22,20
5.	Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou lo gradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	83,40
6.	Cartazes, para afixação. Por milheiro ou fração	41,70
	Programas, para afixação. Por milheiro ou fração	27,80
	Anúncios escritos (volantes entregues em mãos a domicílio). Por milheiro ou fração	13,90
7.	Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia	55,60



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - CZ\$
<u>1. PROTOCOLO:</u> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	16,70
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	5,60
c) cada documento anexado, por folha	2,80
<u>2. ATESTADOS:</u> por lauda ou fração	16,70
<u>3. CERTIDÕES:</u> a) por lauda ou fração	16,70
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	16,70
c) de quitação	16,70
<u>4. GUIAS E DOCUMENTOS:</u> a) guias, avisos-recibos e outros	2,80
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	5,60
c) 2ª via de carnês do IPTU e Taxa de Pavimentação	11,10



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

d) exemplar do C.T.M.	138,90
5. TERMOS:	
Registros de qualquer natureza, lavrados em <u>11</u> vros, ou fichas municipais, por página ou fração.	5,60
6. TRANSFERENCIA:	
a) de contrato de qualquer natureza, além do <u>ter</u> <u>mo</u> respectivo	138,90
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio	111,20
7. BAIXA:	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro	11,10
8. COPIA:	
a) em papel xerox, por unidade	1,10
b) cópia heliográfica, por m ²	33,30
9. INSCRIÇÃO:	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	27,80



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	22,20
b) de infante, por três anos	22,20
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	33,30
b) de infante, por três anos	22,20
3. EXUMAÇÃO	33,30
4. CRUZES E PLACAS	13,90
5. VELÓRIO, por hora	4,10
6. UTILIZAÇÃO DE NICHOS, por ano	16,70
7. CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS	555,80
8. <u>DIVERSOS:</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação	83,40
b) entrada de ossada no cemitério	41,70
c) remoção de ossada do interior do cemitério	41,70



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

VALORES PARA 1986

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
<u>1. SEPULTURAS:</u>	
Concessão perpétua	555,80
<u>2. SEPULTAMENTO E PLACA:</u>	
a) adulto	47,20
b) infante	36,10
c) sepultamento em cova rasa	36,10
<u>3. VELÓRIO, por hora</u>	4,10
<u>4. NICHO, utilização por ano</u>	16,70
<u>5. EXUMAÇÃO</u>	33,30
<u>6. REMOÇÃO DE OSSOS</u>	41,70
<u>7. ENTRADA DE OSSOS</u>	41,70
<u>8. EMOLUMENTOS</u>	16,70
<u>9. CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:</u>	
a) de luxo	83,40
b) comum	27,80
<u>10. CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, por unidade</u>	13,90
<u>11. ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	41,70
<u>12. ABERTURA DE SEPULTURA</u>	83,40

Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

VALORES PARA 1986

	T I P O	TAMANHO	Cz \$
Urna nº 0	- Zincada, com 06 alças	1,90 m	1.000,00
Urna nº 2	- Zincada, com varão	1,90 m	950,00
Urna nº 0	- com 06 alças duras	1,90 m	560,00
Urna nº 01	- com 06 alças moles e com visor	1,90 m	640,00
Urna nº 02	- com 06 alças moles com visor e babado	1,90 m	900,00
Urna nº 2	- com	1,90 m	900,00
Urna nº 0	- "Gorda", com 06 alças moles	1,90 m	700,00
Urna nº 3	- Envernizada, com alça varão luxo	1,90 m	1.100,00
Urna nº 5	-	1,90 m	1.400,00
Urna nº 1	- Comprida, com 06 alças moles com visor	2,20 m	950,00
Caixão de madeira branco estampado		0,50 m	85,00
Caixão de madeira branco estampado		0,60 m	90,00
Caixão de madeira branco zíncado		0,60 m	220,00
Caixão de madeira branco estampado		0,70 m	100,00
Caixão de madeira branco zíncado		0,80 m	270,00
Caixão de madeira branco estampado		0,80 m	110,00
Caixão de madeira branco estampado		0,90 m	125,00
Caixão de madeira branco zíncado		1,00 m	450,00
Caixão de madeira branco estampado		1,00 m	135,00
Caixão de madeira branco zíncado		1,20 m	540,00
Caixão de madeira branco estampado		1,20 m	150,00
Caixão de madeira branco liso (tipo urna)		1,20 m	150,00
Caixão de madeira branco zíncado		1,40 m	580,00
Caixão de madeira branco estampado		1,40 m	170,00
Caixão de madeira branco liso (tipo urna)		1,40 m	170,00
Caixão de madeira roxo zíncado		1,60 m	670,00
Caixão de madeira branco estampado		1,60 m	185,00
Caixão de madeira branco liso (tipo urna)		1,60 m	185,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Caixão de madeira roxo estampado	1,70 m	200,00
Caixão de madeira roxo estampado "Gordo"	1,80 m	310,00
Caixão de madeira roxo estampado (Zincado)	1,90 m	670,00
Caixão de madeira roxo estampado	1,90 m	210,00
Caixão de madeira roxo estampado "Gordo"	1,90 m	310,00
Caixão de madeira roxo liso	2,00 m	270,00
Caixão de madeira roxo estampado	2,00 m	270,00
Caixão de madeira roxo estampado "Gordo"	2,00 m	320,00
 Velas para adultos (cada uma)		7,00
Velas para crianças (cada uma)		6,00
 Mantilha para adultos	2,00 m	20,00
Mantilha para crianças	1,00 m	16,00

Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

BENS	VALOR - Cz\$		
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO	
1. veículo, por unidade	111,20	27,80	
2. animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça	55,60	27,80	
3. animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	55,60	27,80	
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	1,39	0,14	